

AJUSTE DIRETO

**"REPARAÇÃO DE COBERTURAS E ZONAS COMUNS DOS
LOTES 7 E 8 DA RUA MÁRIO VIEGAS - VARANDAS DE
CASCAIS - ALVIDE"**

CONVITE

Procº 448/EOP/DCOP/AG/2020

ÍNDICE

1.	Objeto do procedimento	3
2.	Entidade pública adjudicante	3
3.	Fundamento da escolha do procedimento	3
4.	Preço base	3
5.	Preço ou custo anormalmente baixo	3
6.	Modo e prazo de apresentação das propostas	3
7.	Admissão dos concorrentes	4
8.	Documentos que instruem a proposta	4
9.	Obrigação de manutenção das propostas	6
10.	Inadmissibilidade de propostas variantes	6
11.	Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	6
12.	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	7
13.	Abertura das propostas	7
14.	Exclusões	7
15.	Critério de adjudicação	7
16.	Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)	7
17.	Modo de apresentação dos documentos de habilitação	9
18.	Caução	9
19.	Aceitação da minuta de contrato	9
20.	Prazo de execução	10
21.	Fornecimento de exemplares do processo	10
22.	Encargos do Concorrente	10
23.	Sigilo	10
24.	Legislação Aplicável	10

1. Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento respeita à REPARAÇÃO DE COBERTURAS E ZONAS COMUNS DOS LOTES 7 E 8 DA RUA MÁRIO VIEGAS - VARANDAS DE CASCAIS - ALVIDE que consiste essencialmente na Execução de cobertura em dois lotes e pintura de fachada poente.

A empreitada tem por objetivo a realização dos seguintes trabalhos:

- Execução de cobertura de dois prédios, com recurso a estrutura em LSF e painel "sandwich";
- Pintura de fachada poente.

2. Entidade pública adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

2.2. O procedimento foi autorizado por despacho do sr. Presidente da Câmara.

3. Fundamento da escolha do procedimento

3.1. A escolha do procedimento pré-contratual é o Ajuste Direto critério material ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Código do Contratos Públicos (CCP).

3.2. O presente procedimento tem objeto principal com classificação CPV com **45.26.00.00-7**.

3.3. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

4. Preço base

4.1. O preço base do presente procedimento é de **97.500,00 € (noventa sete mil quinhentos Euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4.2. Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base do procedimento, foi fixado de acordo com base média realizada com os preços existentes no mercado.

5. Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

6. Modo e prazo de apresentação das propostas

6.1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do **3º (terceiro) dia**, contínuo subsequente, **a contar da data do envio do presente convite**, diretamente na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt;

6.2. O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.

- 6.3.** Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em **6.1.** não será tida em consideração.
- 6.4.** A proposta e todos os documentos que a acompanham, nos termos do **ponto 8 (Documentos que instruem a proposta)** devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 6.5.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 6.6.** A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Admissão dos concorrentes

7.1. Podem ser admitidos os concorrentes:

- i. Os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;
- ii. Os não titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra do presente procedimento e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

7.2. O alvará de construção, para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, previsto no número anterior e emitido de acordo com o Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho, deve conter:

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

2ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estruturas metálicas

7.3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas em **7.2** o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

8. Documentos que instruem a proposta

8.1. Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - ii. Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o “modelo de indicação do preço contratual” constante do ficheiro “Anexo II”**;
 - iii. Lista dos preços unitários, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento;
 - iv. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - v. Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento.
 - vi. Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, devem ser adequados à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerentes com o plano de trabalhos apresentado.
 - vii. O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.
 - viii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - ix. Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor.
 - x. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente convite;
 - xi. Outros elementos que o concorrente considere importantes;
- 8.2.** Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, conforme exigido na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 8.3.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na **alínea i) do ponto 8.1**, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8.4.** Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida no **ponto ii. do 8.1**, apenas poderão conter duas casas decimais.
- 8.5.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada

de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

- 8.6.** Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

9. Obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação (art.º65 do CCP).

10. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

11. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

- 11.1.** Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

- 11.2.** Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.

- 11.3.** Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública **Acingov** em www.acingov.pt.

- 11.4.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

- 11.5.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, e juntos às peças patenteadas no presente procedimento.

12. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 12.1.** Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido em **11.4**, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 12.2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações e da decisão da aceitação de erros ou de omissões.
- 12.3.** O prazo fixado no ponto **6.1** deste programa pode e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.

13. Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no número **6.1**, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

14. Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado no ponto **6.1** do presente convite;
- b) Não contenham os elementos exigidos nos termos do ponto **8**, do presente convite;
- c) Não observem o disposto no ponto **6** do presente convite;
- d) Não contenham os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

15. Critério de adjudicação

Não aplicável.

16. Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)

- 16.1.** No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação da adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, os seguintes documentos de habilitação:

A. Declaração conforme modelo constante do “anexo IV” (anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º):

i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**)

ii. Documento comprovativo passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;

iii. Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.;

D. Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

E. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registos referidos em **C.** consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

F. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

16.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

16.3. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

16.4. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **16.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

16.5. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

16.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16.7. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

17. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

17.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no ponto **16 (Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s))** através da plataforma eletrónica, **Acingov** em www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante.

17.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18. Caução

18.1. Quando haja lugar à prestação de caução, a reprodução do documento deve ser apresentada na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt e o original do documento deverá ser entregue na Divisão de Contratação Pública sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, 118 piso 1 – 2750-421 em Cascais, no prazo de 10 dias úteis após a receção da “notificação de adjudicação”.

18.2. Não Aplicável

19. Aceitação da minuta de contrato

Quando aplicável a minuta de contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, e considera-se aceite por este, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

20. Prazo de execução

O prazo máximo de execução da empreitada é de **45 (quarenta cinco) dias**, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar da data da sua consignação.

21. Fornecimento de exemplares do processo

O processo e documentos complementares estarão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt.

22. Encargos do Concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do tribunal de contas, se a este houver lugar.

23. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente convite ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

24. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente convite observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual.